



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 120/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominados CONTRATANTES e, de outro a empresa **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Iguaçu, 189 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.610/0001-86, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Renata Carboni da Silva Antonialli**, inscrita no CPF sob o nº 039.187.529-92, portadora da cédula de identidade RG nº 7.972.644-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subseqüentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 67/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA DESEMPENHAR SERVIÇOS EM PRÓTESES DENTAIS ODONTOLÓGICAS, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Item	Qtde. de Meses	Descrição dos Serviços	Horário de Trabalho	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA DESEMPENHAR SERVIÇOS EM PRÓTESES DENTAIS ODONTOLÓGICAS, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO. <u>DEVENDO CONCLUIR 70 (SETENTA) PRÓTESES TOTAIS DURANTE O MÊS.</u>	Segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas, perfazendo 20 horas semanais	2.573,07	30.876,84

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA:

A - Prestar serviços na área de odontologia, na especialidade de próteses dentárias, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

B - Ofertar atendimento odontológico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



C - Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos odontológicos.

D - A contratada deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

2. ATRIBUIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO PROFISSIONAL DA EMPRESA CONTRATADA:

- Ética profissional, respeitando o código vigente da classe;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.
- Referenciar e contra-referenciar pacientes
- Moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais;
- Moldagem funcional e anatômica;
- Reembasamento de próteses totais;
- Anestesia local odontológica;
- Ajustes de prótese totais;

2.1 A empresa contratada, através de seu profissional, deverá realizar o atendimento de seus pacientes **cumprindo um total de 70 (setenta) próteses totais concluídas durante o mês**, organizando seu fluxo interno conforme a demanda. Sendo que, estes pacientes serão atendidos no Centro de especialidade odontológica (CEO) do município.

2.2 A empresa contratada, através de seu profissional odontólogo deverá atender nos dias previamente fixados. Os dias da semana que os serviços serão realizados são os seguintes: de segunda à sexta-feira no período da manhã destinada a atenção especializada em prótese.

2.3 A equipe de coordenação do Programa Saúde Bucal acompanhará a execução dos trabalhos do profissional cirurgião dentista indicado pela empresa contratada, a fim de atestar o cumprimento das atribuições e exigências aqui descritas, podendo solicitar a substituição do profissional e até mesmo indicar a rescisão do contrato.

2.4 A contratada deverá cumprir uma carga horária de 20 horas semanais;

2.5 A contratada deverá comunicar a Coordenadora em Saúde Bucal, Francilene Fátima Marcondes Da Silva, qualquer irregularidade, satisfação ou insatisfação quanto às condições ofertadas para o serviço.

2.6 A empresa deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada irá atender os usuários do município de Coronel Vivida - PR.

1. A contratada disponibilizará a profissional cirurgiã-dentista portadora do CRO nº 19172, que atenderá no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, os usuários encaminhados, referenciados pelos profissionais cirurgiões-dentistas atuantes nas Unidades Básicas de Saúde do Município, de maneira que, ao concluir o trabalho contra-referencie os mesmos.

§ 2º) DA CONTRATANTE:

2.1. Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2. Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4. Para os atendimentos realizados fornecer aos profissionais os seguintes formulários:

- a) Requisição de exames;
- b) Referência/contra referência;
- c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.
- d) Referência hospitalar

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 67/2013 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 30.876,84 (trinta mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 2.573,07 (dois mil e quinhentos e setenta e três reais e sete centavos).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços odontológicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da PREFEITURA, na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar a relação dos pacientes atendidos para a Secretaria de Saúde e esta, após realização de auditoria, elaborará relação, separadamente, de acordo com a natureza do atendimento, para posterior envio à empresa, para emissão de nota fiscal.

§ 16º) Os pagamentos serão realizados através das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39	000	5618
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39	303	5619
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39	496	5620

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

§ 1º) O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

§ 2º) Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da Prefeitura, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - As consultas e procedimentos para atendimento em horário comercial serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde.

Renata M. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



II - Os atendimentos odontológicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa contratada será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

III - Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

IV - Para realização dos atendimentos relacionados, a prefeitura disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais e recursos humanos para que a equipe de possa prestar os atendimentos.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Renata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento odontológico.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Renata

Carla



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio



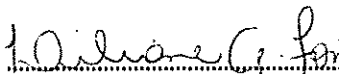
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

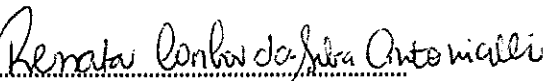


da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

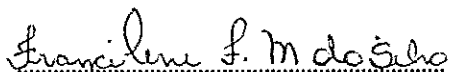
Coronel Vivida, 29 de julho de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliâne Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Renata Carboni da Silva Antoniali
M. de S. Antoniali & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


.....
.....

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PIAUÍ DO ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013 ABERTURA: 18/07/13 HORÁRIO: 14:00
OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, câmaras de ar, protetores para câmaras de ar e serviços de retapagem de pneus para atender à frota de caminhões e máquinas do Consórcio Público Sudeste Piauí, conforme discriminado no objeto do presente edital.
Análises todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 02/2013, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe às seguintes:

LOTE	ITEMS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
04	01	FABRI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	2.133,58	35.137,28
04	02	FABRI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	2.915,50	8.445,50
04	03	FABRI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	2.133,58	1.231,60
04	04	FABRI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	2.133,58	1.573,80
04	05	FABRI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	34,65	17.051,00
04	06	FABRI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	51,29	3.077,40
04	07	FABRI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	45,91	2.754,80
04	08	FABRI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	62,65	3.159,00
05	01	MODELO PNEUS LTDA	1.128,17	135.500,00
05	02	SUL REAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	302,19	56.219,00
05	03	SUL REAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	91,79	7.343,20
05	04	SUL REAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	15,51	3.722,40
05	05	SUL REAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	16,45	3.948,00
05	06	SUL REAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	21,53	5.167,20
05	07	ANDERSON ROCKEMBACH EPP	872,18	52.330,80
05	08	ANDERSON ROCKEMBACH EPP	199,12	5.973,60
05	09	ANDERSON ROCKEMBACH EPP	18,01	3.181,20
05	10	ANDERSON ROCKEMBACH EPP	22,14	2.656,80
05	11	ANDERSON ROCKEMBACH EPP	28,80	3.223,20
05	12	ANDERSON ROCKEMBACH EPP	29,09	3.490,80
05	13	ANDERSON ROCKEMBACH EPP	43,77	4.987,20
05	14	ANDERSON ROCKEMBACH EPP	39,24	4.708,80
05	15	ANDERSON ROCKEMBACH EPP	1.059,50	52.000,00
06	01	JOACABA PNEUS LTDA	1.890,00	33.600,00
06	02	JOACABA PNEUS LTDA	129,60	12.960,00
06	03	JOACABA PNEUS LTDA	119,00	1.785,00
06	04	JOACABA PNEUS LTDA	290,00	1.160,00
06	05	JOACABA PNEUS LTDA	17,80	890,00
06	06	JOACABA PNEUS LTDA	42,00	630,00
06	07	IMPERIAL PNEUS LTDA	339,85	113.955,00
06	08	IMPERIAL PNEUS LTDA	91,77	7.341,60
06	09	IMPERIAL PNEUS LTDA	15,51	9.374,00
06	10	IMPERIAL PNEUS LTDA	16,45	11.912,00
06	11	IMPERIAL PNEUS LTDA	21,19	12.206,00
06	12	PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A	3.300,00	13.200,00

Valor estimado por fornecedor:
FABRI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA 01.845.805/0001-13 58.728,88
MODELO PNEUS LTDA 04.615.682/0001-26 135.500,00
SUL REAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA 01.478.513/0001-03 129.600,00
ANDERSON ROCKEMBACH EPP 05.865.415/0001-38 78.808,00
JOACABA PNEUS LTDA 04.587.245/0001-42 94.570,00
JOACABA PNEUS LTDA 04.587.245/0001-42 153.204,00
JOACABA PNEUS LTDA 04.587.245/0001-42 13.200,00
ANEX EQUIPAMENTOS S/A 08.537.951/0005-09 13.200,00
Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação e de R\$ 500.218,60 (quinhentos e noventa mil duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos).

Coronel Vívica, 24 de junho de 2013
Frank Anel Schiavini, Presidente do Consórcio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVICA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2013 ABERTURA: 23/07/13 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: registro em ata de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente, conforme discriminado no objeto do presente edital.
Análises todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 68/2013, HOMOLOGO os itens e segue as seguintes vencedoras:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
22	C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA ME	6,40	384,00
28	C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA ME	51,00	1.530,00
36	C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA ME	4,78	47,80
131	C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA ME	0,57	142,50
132	C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA ME	23,50	235,00
133	C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA ME	0,57	1.140,00
160	C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA ME	300,00	500,00
169	C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA ME	2,32	139,20
185	C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA ME	5,25	52,50
186	C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA ME	2,20	66,00
192	OVIDIO GAMBIRI	1,48	447,00
117	OVIDIO GAMBIRI	47,00	470,00
120	OVIDIO GAMBIRI	1,45	29,00
121	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	1,46	179,40
3	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	14,00	250,00
8	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	0,63	300,00
10	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	5,20	26,00
11	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	10,00	50,00
12	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	10,60	54,50
17	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	0,30	104,00
18	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	34,40	34,40
19	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	0,59	104,00
23	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	0,52	104,00
33	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	1,10	660,00
34	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	3,15	1.650,00
35	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	1,20	12,00
40	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	3,25	760,00
41	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	6,40	204,00
48	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	1,49	14,90
50	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	1,45	14,50
51	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	2,29	458,00
52	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	2,10	42,00
53	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	2,10	72,00
82	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	3,20	64,00
83	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	3,48	68,60
84	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	3,90	26,00
85	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	0,23	20,90
72	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	37,50	375,00
73	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	0,11	165,00
74	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	0,15	75,00
75	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	0,05	25,00
76	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	0,60	60,00
97	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	6,80	54,40
101	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	0,10	220,00
102	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	4,50	4,50
113	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	5,45	545,00
115	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	3,50	110,00
116	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	123,00	246,00
133	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	11,00	110,00
135	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	59,90	599,00
142	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	123,00	246,00
144	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	123,90	1.239,00
145	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	14,00	70,00
146	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	7,20	231,00
147	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	4,80	48,00
149	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	1,10	220,00
153	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	1,10	220,00
154	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	1,90	95,00
155	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	0,75	75,00
159	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	1,25	37,50
163	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	1,60	240,00
178	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	8,70	87,00
179	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	1,68	168,00
180	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	1,92	597,00
181	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	0,50	50,00
187	COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	3,90	390,00
2	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,20	120,00
4	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	4,80	144,00
5	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,40	140,00
7	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	2,99	89,80
13	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,75	75,00
14	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	7,20	2.350,00
15	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	3,50	350,00
16	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,45	195,00
27	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	4,40	44,00
32	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,95	285,00
35	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	11,50	287,50
36	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	20,30	1.015,00
37	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	20,30	203,00
38	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	20,50	102,50
42	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,87	374,00
43	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,70	47,00
44	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,34	175,00
53	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,49	298,00
54	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	3,00	300,00
55	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	2,99	299,00
56	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,79	79,00

Valor estimado por fornecedor:
C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA ME 07.559.294/0001-13 3.173,10
OVIDIO GAMBIRI 07.862.240/0001-08 848,00
COLFERAI & COLFERAI LTDA ME 07.094.381/0001-28 12.843,50
LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME 12.017.688/0001-21 1.191,00
EVANDRO CARLOS TOSETTO ME 10.554.912/0001-69 66.775,10
BELINKI & SOUZA LTDA 08.831.603/0001-47 8.961,90
Nas condições de sua proposta e do edital.

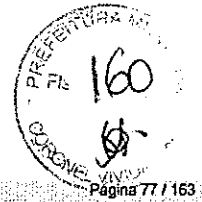
Valor total da licitação e de R\$ 111.554,60 (cento e onze mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Coronel Vívica, 33 de junho de 2013
Frank Anel Schiavini, Prefeito Municipal

57	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	6,43	138,00
58	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,29	139,00
59	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	5,50	550,00
60	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,80	120,00
67	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,75	275,00
68	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	2,75	825,00
69	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,80	880,00
84	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	6,88	44,00
85	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	15,00	1.500,00
87	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	2,99	749,00
88	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	2,30	760,00
89	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	5,90	29,50
95	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	3,00	30,00
101	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,40	80,00
103	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,20	10,00
118	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,15	172,50
123	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,48	24,00
127	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	54,09	270,00
129	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,80	180,00
130	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,90	180,00
136	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,20	20,00
137	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,63	325,00
138	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,33	49,50
139	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,65	39,00
140	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	8,90	169,00
142	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	2,80	130,00
152	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	3,30	1.320,00
155	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	3,00	300,00
157	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	3,20	172,00
164	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,40	70,00
165	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,20	120,00
168	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,47	58,20
167	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,50	90,00
168	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,90	95,00
170	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,60	18,00
171	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,60	18,00
172	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,45	18,00
173	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,60	18,00
169	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,10	165,00
168	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	2,35	75,00
169	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	2,70	209,50
150	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,70	85,00
191	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,29	176,00
18	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,29	176,00
20	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,29	176,00
23	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,68	136,00
24	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,54	27,00
26	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,58	116,00
28	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	3,73	562,50
30	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	5,78	578,00
31	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,90	29,00
43	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,74	232,00
49	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,01	222,00
81	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,49	149,00
82	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,15	1.075,90
83	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,79	39,50
85	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,18	1.090,00
99	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,23	123,00
100	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,10	420,00
104	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	17,98	1.218,60
107	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,69	54,00
108	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,98	298,00
109	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,58	49,80
110	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,25	12,50
111	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,52	152,00
112	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,86	82,00
119	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,45	49,00
123	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,98	116,00
124	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	65,67	656,70
143	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	116,85	58.495,00
182	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,40	20,00
6	BELINKI & SOUZA LTDA	3,40	301,00
13	BELINKI & SOUZA LTDA	15,30	153,00
47	BELINKI & SOUZA LTDA	1,18	59,00
49	BELINKI & SOUZA LTDA	1,18	357,00
51	BELINKI & SOUZA LTDA	1,35	207,00
52	BELINKI & SOUZA LTDA	6,90	82,00
76	BELINKI & SOUZA LTDA	0,47	740,00
77	BELINKI & SOUZA LTDA	10,70	1.003,00
78	BELINKI & SOUZA LTDA	81,00	333,00
90	BELINKI & SOUZA LTDA	3,75	15,75
93	BELINKI & SOUZA LTDA	2,39	14,93
94	BELINKI & SOUZA LTDA	6,70	33,50
95	BELINKI & SOUZA LTDA	41,90	296,60
106	BELINKI & SOUZA LTDA	2,55	293,00
114	BELINKI & SOUZA LTDA	62,50	186,00
121	BELINKI & SOUZA LTDA	44,00	260,00
124	BELINKI & SOUZA LTDA	71,20	333,00
126	BELINKI & SOUZA LTDA	52,00	260,00
141	BELINKI & SOUZA LTDA	10,63	1.130,00
148	BELINKI & SOUZA LTDA	1,14	340,00
158	BELINKI & SOUZA LTDA	1,39	236,00
161	BELINKI & SOUZA LTDA	44,40	222,00
162	BELINKI & SOUZA LTDA	1,89	37,80
174	BELINKI & SOUZA LTDA	9,99	69,00
175	BELINKI & SOUZA LTDA	1,99	199,00
176	BELINKI & SOUZA LTDA	1,99	199,00
177	BELINKI & SOUZA LTDA	48,00	960,00
180	BELINKI & SOUZA LTDA	0,73	29,00
184	BELINKI & SOUZA LTDA	9,82	58,32

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-feira, 30 de julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0397

Página 77 / 163

152	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	3,30	1.320,00
156	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	5,50	110,00
157	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	5,90	177,00
164	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,40	70,00
165	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,20	120,00
166	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,47	88,20
167	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,50	90,00
168	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,90	95,00
170	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,60	18,00
171	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,60	60,00
172	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,60	18,00
173	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,60	18,00
186	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,10	165,00
188	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	2,35	705,00
189	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	2,00	200,00
190	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,70	85,00
91	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,70	85,00
13	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,29	116,00
20	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,75	150,00
23	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,68	136,00
24	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,54	216,00
26	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,58	116,00
28	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	3,75	562,50
30	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	5,79	579,00
31	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,50	375,00
45	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,74	222,00
69	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,01	202,00
81	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,49	29,80
82	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,15	1.075,00
83	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,79	39,50
85	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,18	1.090,00
99	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,25	250,00
100	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,10	420,00
104	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	17,98	1.078,80
107	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,69	34,50
108	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,98	596,00
109	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	4,98	49,80
110	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,25	12,50
111	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,50	75,00
112	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,60	80,00
119	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,45	49,00
129	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,58	116,00
134	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	65,97	659,70
143	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	116,85	58.425,00
12	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,40	20,00
	BELINKI & SOUZA LTDA	4,30	301,00
13	BELINKI & SOUZA LTDA	15,30	76,50
47	BELINKI & SOUZA LTDA	1,18	59,00
49	BELINKI & SOUZA LTDA	1,19	357,00
51	BELINKI & SOUZA LTDA	1,35	202,50
70	BELINKI & SOUZA LTDA	6,90	138,00
76	BELINKI & SOUZA LTDA	0,07	70,00
77	BELINKI & SOUZA LTDA	14,40	1.440,00
79	BELINKI & SOUZA LTDA	61,00	305,00
90	BELINKI & SOUZA LTDA	3,79	18,95
93	BELINKI & SOUZA LTDA	2,95	14,75
94	BELINKI & SOUZA LTDA	6,70	33,50
105	BELINKI & SOUZA LTDA	41,90	209,50
106	BELINKI & SOUZA LTDA	2,65	265,00
114	BELINKI & SOUZA LTDA	6,20	186,00
121	BELINKI & SOUZA LTDA	44,50	890,00
124	BELINKI & SOUZA LTDA	71,00	355,00
125	BELINKI & SOUZA LTDA	71,00	355,00
126	BELINKI & SOUZA LTDA	52,00	260,00
141	BELINKI & SOUZA LTDA	10,65	213,00
149	BELINKI & SOUZA LTDA	1,14	342,00
158	BELINKI & SOUZA LTDA	1,39	1.390,00
161	BELINKI & SOUZA LTDA	44,40	222,00
162	BELINKI & SOUZA LTDA	1,69	378,00
174	BELINKI & SOUZA LTDA	1,99	199,00
175	BELINKI & SOUZA LTDA	1,99	199,00
176	BELINKI & SOUZA LTDA	1,99	199,00
177	BELINKI & SOUZA LTDA	48,00	960,00

183	BELINKI & SOUZA LTDA	0,75	225,00
184	BELINKI & SOUZA LTDA	9,82	98,20

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	07.559.294/0001-35	3.173,10
OVIDIO GAMBIM - ME	07.882.240/0001-06	946,00
COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	07.004.381/0001-26	12.843,50
LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	77.027.688/0001-28	18.195,00
EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	10.554.912/0001-69	66.775,10
BELINKI & SOUZA LTDA	08.831.603/0001-47	9.961,90

Nas condições de sua proposta e do edital.

Não acudiram interessados para os itens 91 e 92, sendo os mesmos DESERTOS. Valor total estimado da licitação é de R\$ 111.894,60 (cento e onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Coronel Vivida, 23 de julho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2013

DATA: 03/07/13

ABERTURA: 18/07/13

HORÁRIO: 15:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO VEÍCULO GOL PLACA ANH-0520, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 65/2013, HOMOLOGO o procedimento licitatório ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	FERNANDO MAZETTO DOS SANTOS	11.258.611/0001-50	5.455,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 5.455,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 23 de julho de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO REF: CONVITE Nº 06/2013

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados no fornecimento de peças bem como mão de obra, a serem aplicados na Pá carregadeira CAT 924 HZ Série WLB00354 e Motoniveladora New Holland RG 140B, de propriedade da Prefeitura Municipal, conforme discriminado no item 2, objeto deste Convite, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as proponentes:

Lote	Itens	Classificação	Empresas	Valor Total R\$
01	01 ao 19	1ª	J. Martinelli & Cia Ltda	27.901,54
		2ª	Paraná Equipamentos S. A.	31.539,47
		3ª	R. Librelato & Cia Ltda EPP	31.619,13
Lote	Itens	Classificação	Empresas	Valor Total R\$
02	01 ao 28	1ª	Paraná Equipamentos S. A.	21.633,23
		2ª	R. Librelato & Cia Ltda EPP	24.608,96
		3ª	J. Martinelli & Cia Ltda	24.623,40

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2013.

Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Licitação.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 120/2013 – Pregão Presencial nº 67/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.045.610/0001-86. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para desempenhar serviços em próteses dentais odontológicas, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 30.876,84 (trinta mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014. Coronel Vivida, 29 de julho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 121/2013 – Pregão Presencial nº 65/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Contratada: FERNANDO MAZETTO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 11.258.611/0001-50. Objeto: contratação de empresa para reforma do veículo Gol Placa ANH-0520, da Secretaria de Saúde. Valor total de R\$ 5.455,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos. Coronel Vivida, 29 de julho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1127063592

<http://aamsop.dioems.com.br>